



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 001, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o desconto no valor das anuidades para o ano de 2018, para pessoa física (Res. nº 1066/2015 e PL 1758/17-Confea).

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

Considerando o disposto nos incisos I, II, III, IV e V do Art. 7º da Resolução nº. 1.066, de 25 de setembro de 2015, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, e dá outras providências;

Considerando a necessidade de se detalhar operacionalmente a concessão dos descontos nas anuidades para o ano de 2018, no âmbito do Crea-PA;

RESOLVE:

Art. 1º Manter, para o exercício de 2018, a concessão de descontos de anuidades profissionais no âmbito deste Regional, obedecendo aos critérios;

I - **primeira anuidade do recém-formado** em curso das áreas abrangidas pelo sistema Confea/Creas, desde que solicitado até cento e oitenta dias após a data de conclusão do curso: **desconto de 50% (cinquenta por cento)**;

II - **empresário individual**, desde que a respectiva empresa esteja quite com o CREA: **desconto de 50% (cinquenta por cento)**;

III – profissional do sexo masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) de registro no Sistema Confea/Crea: **desconto de 90% (noventa por cento)**;

IV – profissional do sexo feminino a partir de 60 (sessenta) anos de idade ou mais de 30 (trinta) anos de registro no Sistema Confea/Crea: **desconto de 90% (noventa por cento)**;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA**

V – profissional portador de doença grave, que resulte em incapacitação temporária para o exercício profissional, comprovada mediante laudo médico: **desconto de 90% (noventa por cento).**

Art. 2º Não poderá se habilitar aos benefícios da presente Instrução o profissional que apresentar pendências de qualquer natureza no Crea-PA.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor a partir da vigência e efeitos da PL-1758, de 28 de setembro de 2017, do Confea.

Art. 4º A partir dos efeitos desta Instrução fica revogada a Instrução de Serviço nº. 001/2016 e demais disposições em contrário.

Belém, 27 de dezembro de 2017

Eng. Agr. Elias da Silva Lima
Presidente do Crea-PA

Aprovada na Sessão Plenária Ordinária nº 1.135, de 20/12/2017,
nos termos da Decisão nº 214/2017 (processo nº 324493/2017).

amcb//ocf.